

ROBERTO AGNALDO TEIXEIRA

De: RAQUEL RODRIGUES DE PAULA REIS MADEIRA
Enviado em: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 15:14
Para: PROTOCOLO
Cc: ANE MARLA RAIMUNDO; MARCO AURÉLIO TRIGUEIRO DE AZEVEDO; CÍNTIA AIRES DIAS FLEURY
Assunto: Autuação das datas bases 28-02-2023; 30-04-2023; e 30-06-2023 do Acompanhamento da Gestão Fiscal

Prezado Ronan,

Solicito a autuação das datas bases 28-02-2023; 30-04-2023; e 30-06-2023 do Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Os processos deverão ficar na Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios para a medida que os relatórios forem gerados sejam anexados no sgap.

Conforme, SEI 23.0.000004321-4, Expediente 65829

https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=259186&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001025&infra_hash=a99e0505533cbe37c07155a71184a7652be76495ee4b33fd1db10e5c7058db

Após anexar o Relatório o processo será encaminhado ao Protocolo para providência conforme descrição:

1. Concluído pela **Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios** o relatório técnico de acompanhamento do cumprimento, por parte dos Poderes Executivos e Legislativos municipais, das exigências estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal referente a uma determinada data-base, a **Diretoria de Controle Externo dos Municípios** deverá encaminhar à **Coordenadoria de Protocolo e Triagem** o relatório técnico de acompanhamento e a relação planilhada dos Municípios (poderes, órgãos e entidades) e respectivos gestores/responsáveis: (i) inadimplentes quanto a suas remessas ao SICOM e (ii) que não informaram a data da publicação do Relatório de Gestão Fiscal e/ou do Relatório Resumido da Execução Orçamentária na remessa do SICOM até a data de geração do relatório.
2. O quadro de reincidência da inadimplência dos gestores (no SICOM e na publicação do RGF e ou RREO) elaborado pela Unidade Técnica não será considerado para fins de imputação de multa, uma vez que a simples configuração da inadimplência é suficiente para a tipificação administrativa da conduta do gestor e, por consectário lógico, para a imputação de multa-coerção.
3. Com base na relação dos gestores inadimplentes, seja em relação à remessa ao SICOM, seja em relação à publicação do RGF e/ou RREO, a **Coordenadoria de Protocolo e Triagem** deverá autuar o relatório da Unidade Técnica sobre o acompanhamento da gestão fiscal referente a determinada data-base e, em seguida, autuar um processo em separado para cada poder, órgão e entidade inadimplente.
4. Exemplificando: caso a Unidade Técnica apure 100 Municípios inadimplentes quanto às remessas ao SICOM e 50 Municípios inadimplentes quanto à publicação do RGF e/ou RREO, teremos, ao final, 151 processos autuados (1 processo principal de acompanhamento, contendo determinações, alertas relacionados com a LRF + 150 processos de inadimplência).
5. Se num único Município vários órgãos estiverem inadimplentes (por exemplo, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Serviço de Água e Esgoto, etc.), o **Setor de Protocolo** deverá autuar **um processo para cada órgão inadimplente**, mesmo que o responsável pelo poder ou órgão tenha mais de uma inadimplência (por exemplo, prefeito municipal que não encaminhou a remessa do Acompanhamento Mensal ao SICOM e

TC/EMG - PROTOCOLO 17/8/2023 15:57 0005525

Roberto A. Teixeira

TC 2041-6

Tribunal de Contas - MG

que não publicou o RGF e/ou RREO). **Atenção:** A **Coordenadoria de Protocolo** deverá inserir em cada processo autuado uma cópia do relatório e das tabelas apresentadas pela Unidade Técnica.

6. Concluída a fase de autuação, os processos autuados para exame da inadimplência deverão ser apensados provisoriamente ao processo principal de acompanhamento da gestão fiscal, considerando o disposto no § 2º do art. 156 do Regimento Interno.

7. Para a deliberação do processo principal e dos processos formados para exame da inadimplência, todos os Municípios (poderes, órgãos e entidades) e respectivos gestores deverão ser nominados para publicação no Diário Oficial de Contas, seja para conhecimento da data da Sessão da Primeira Câmara, seja para início da contagem de prazo para interposição de recurso cabível após deliberação conjunta dos processos;

8. A tramitação inicial de todos os processos deverá ser realizada em “bloco”; sendo que, após a deliberação pela Primeira Câmara do “Acompanhamento da Gestão Fiscal”, poderá ocorrer determinação de desapensamento de processos, para fins de certificação do trânsito em julgado da decisão em cada processo; de melhor efetivação das determinações do processo principal; e, ainda, da cobrança de multas pela Coordenadoria de Pós-Deliberação, em caso de inadimplência do(s) gestor(es).”

At. Te,



RAQUEL REIS MADEIRA
Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios
(31) 3348-2278 | www.tce.mg.gov.br

TCEMG PROTOCOLO 17/08/23 15:57 0005525 MAQ 01